



**Prefeitura Municipal de Rio Novo**  
Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01, Bairro: Centro  
Rio Novo-MG CEP:36.150-000

**DECRETO N.º 016/2015**

Regulamenta o parágrafo único do art. 1º, da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, incluído pela Lei Federal nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012.

A Prefeita de Rio Novo, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º, da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, incluído pela Lei Federal nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012,

**DECRETA:**

Art. 1º- O Procurador Geral do Município, através da Tesouraria (Serviços da Dívida Ativa), poderá utilizar o protesto como meio de cobrança de créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança.

Art. 2º- Os créditos inscritos em dívida ativa, iguais ou inferiores a R\$10.000,00 (dez mil reais), reajustáveis anualmente pelo IPCA deverão, prioritariamente, ser encaminhados para o protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa.

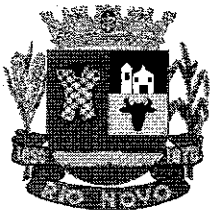
Art. 3º- A cobrança da Dívida Ativa do Município de Rio Novo observará o seguinte procedimento:

I - vencido o prazo para pagamento do crédito tributário e não tributário, ocorrerá sua inscrição em dívida ativa;

II - após a inscrição em dívida ativa, o crédito tributário e não tributário será cobrado pela via administrativa, pelo período máximo de 90 (noventa) dias;

III - vencido o prazo que trata o inciso II deste artigo sem pagamento, a Certidão de Dívida Ativa (CDA) representativa do crédito tributário e não tributário será remetida ao cartório, observado o valor limite de R\$10.000,00 (dez mil reais), na forma indicada neste Decreto;

IV - após 04 (quatro) anos do protesto do título, caso não haja pagamento do crédito tributário e não tributário, será ajuizada execução fiscal para a cobrança da CDA, desde que, neste prazo, não ocorra o prazo limite prescricional do crédito tributário;



**Prefeitura Municipal de Rio Novo**  
Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01, Bairro: Centro  
Rio Novo-MG CEP:36.150-000

V - no caso de débito cujo valor seja superior ao definido no inc. III, a execução fiscal será diretamente ajuizada, podendo ser enviada ao cartório, apenas, com a autorização do Procurador Geral do Município.

Art. 4º - O Município de Rio Novo poderá celebrar convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil - Seção Minas Gerais - IEPTB/MG para a efetivação do protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa.

§ 1º - Caso o município venha celebrar o convênio citado no artigo 4º o procedimento de protesto extrajudicial dar-se-á de forma centralizada, por meio de arquivo eletrônico, assegurado o sigilo das informações pela Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos - CRA do Instituto de Estudos de Protestos de Título do Brasil - Seção Minas Gerais - IEPTB/MG.

§ 2º - A CDA deverá ser encaminhada, juntamente com o Documento de Arrecadação Municipal (DAM), para a Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos - CRA, que os encaminhará ao cartório competente.

Art. 5º - Após a remessa da CDA por meio de envio eletrônico do arquivo e, antes de registrado o protesto, o pagamento somente poderá ser realizado no cartório competente, ficando vedado ao Município, neste período, a emissão do DAM correspondente à dívida protestada.

§ 1º - Efetuado o pagamento do crédito, os Tabelionatos de Protesto de Títulos ficam obrigados a efetuar o depósito do valor arrecadado mediante quitação da guia de recolhimento no primeiro dia útil subsequente do recolhimento.

§ 2º - Na hipótese de pagamento realizado mediante cheque administrativo ou visado, nominativo ao apresentante, ficam os tabeliães de protesto autorizados a endossá-lo e depositá-lo em sua conta ou de titularidade do cartório, a fim de viabilizar o recolhimento do guia municipal.

Art. 6º - Após a lavratura e registro do protesto, o pagamento deverá ser efetuado mediante DAM de recolhimento emitido pela Tesouraria do Município de Rio Novo, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Rio Novo.



**Prefeitura Municipal de Rio Novo**  
Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01, Bairro: Centro  
Rio Novo-MG CEP:36.150-000

Art. 7º- O parcelamento do crédito poderá ser concedido após o registro do protesto, nos termos da legislação pertinente, pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Rio Novo.

§ 1º- Efetuado o pagamento do depósito inicial e assinado o Contrato de Parcelamento de Débito (CPD) relativos ao parcelamento, será autorizado o cancelamento do protesto, que somente deverá ser efetivado após o pagamento dos emolumentos, taxas e demais despesas previstas em lei.

§ 2º- Na hipótese de descumprimento do parcelamento anteriormente efetivado, será apurado o saldo devedor remanescente, podendo a CDA ser novamente enviada a protesto.

Art. 8º- Fica a Procuradoria Geral do Município, através do Departamento de Dívida Ativa, autorizada a requerer a suspensão dos processos de execução fiscal em tramitação, cujos valores atualizados se enquadrem nos limites tratados neste Decreto e promover sua cobrança nos termos deste mesmo Diploma.

Art. 9º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a sua aplicação plena e geração de todos os seus efeitos.

Município de Rio Novo, 24 de novembro de 2015.

MARIA VIRGÍNIA DO NASCIMENTO FERRAZ  
Prefeita Municipal